



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 013/2024**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES NOVOS**

**Contratante:** MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 94.704.020/0001-97, com sede administrativa na Avenida Jorge Muller, 1075, centro, neste ato por seu Prefeito.

**Contratado:** Sulpasso Comercio de Caminhos Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 34.098.668/0001-35, com sede na BR 285 Km 181 bairro Valinhos CEP 99043-800 neste ato representada Lilhana Novelo Gnoatto, CPF: 012.878.630-27 cédula de identidade: 1066099671, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Objeto:** Aquisição de 02 (dois) veículos automotores novos tipo caminhão, com as seguintes características mínimas: novo, ano/modelo 2023/2024 ou superior, versão 6x4, com cabine avançada, com motor movido a óleo diesel, com no mínimo 06 cilindros verticais em linha, turbocooler, com potência de no mínimo 285 cv e com volume/cilindrada de no mínimo 6,8 litros/6,800 cm<sup>3</sup>, com gerenciamento eletrônico de combustível, com caixa de mudanças automatizada e ou manual com no mínimo 10 marchas a frente e uma a ré, com embreagem monodisco com diâmetro de no mínimo 420 mm, com direção hidráulica, ar condicionado, vidros elétricos e espelhos retrovisores elétricos, com peso bruto total (pbt) técnico ou capacidade técnica total de no mínimo 26.000 kg, com capacidade máxima de tração (cmt) de no mínimo 42.000 kg, com entre eixo adequado para instalação de caçamba basculante, com tanque de combustível de no mínimo 275 litros, com pneus radiais sem câmara no mínimo 275/80 r 22,5 borrachudos nos dois eixos trativos e mistos no eixo dianteiro e estepe, freio de serviço a tambor e com sistema antitravamento das rodas (abs), freio motor, distribuição eletrônica de frenagem, controle de aderência em aceleração, com duas opções de bloqueio nos eixos trativos, tapa sol externo frontal, tacógrafo digital, hodômetro, rádio am/fm com entrada usb, com garantia de no mínimo 12 meses sem limite de quilometragem, equipado com caçamba basculante tipo meia cana com capacidade de no mínimo 14m<sup>3</sup>, com um cilindro hidráulico frontal com no mínimo 4 estágios, bomba hidráulica, tomada de força, mangueiras e conexões, chassi duplo em chapa de aço de no mínimo 8,00mm, laterais e parte frontal em chapa de aço de no mínimo 8,00mm, travessas em chapa de aço de no mínimo 6,35mm, assoalho em chapa de aço de no mínimo 10,00mm, proteção lateral, para-choque traseiro homologado conforme normas do inmetro, escada lateral, barrica d'água, caixa para ferramentas, para-barros de borracha, pintura da caçamba com fundo epox e tinta "pu" na cor padrão do veículo, faixas refletivas laterais, faixa refletiva no para-choque traseiro, com tampa traseira basculante tipo guilhotina e demais itens conforme legislação vigente, Código CFI 04063126.

**Cláusula Primeira:** O presente contrato regula-se por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

***“É Bom Viver Aqui”***

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: [administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br)  
**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**Cláusula Segunda:** O preço justo e acertado que o município pagará à contratada, nos termos do objeto deste contrato, será de R\$ 1.374.000,00 (um milhão trezentos e setenta e quatro mil reais).

**Parágrafo Único:** O PAGAMENTO será feito após liberação do recurso oriundo de FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE, mediante as Notas Fiscais Eletrônicas devidamente assinadas, junto ao laudo de recebimento definitivo, emitido pela Comissão designada ao recebimento do produto.

**Cláusula Terceira:** O presente contrato terá validade até 31/12/2024.

**Cláusula Quarta:** As despesas decorrentes do programa do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária consignada na lei de meios.

**Cláusula Quinta:** Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

**Cláusula Sexta:** O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes e a qualquer tempo, nas seguintes situações:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) unilateralmente pela Administração desde que haja interesse público e conveniência administrativa;
- c) por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com no mínimo 30 dias de antecedência;
- d) naquelas previstas na lei de licitações.

**Cláusula Sétima:** O presente contrato é pactuado em observância a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e em adesão a Ata de Registro de Preços n. 034/2023, do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

**Cláusula Oitava:** As partes elegem o foro da Comarca de Carazinho-RS, como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e acordados lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor forma que após lido e achado conforme é assinado para que surta seus efeitos.

**SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, RS, 15 DE ABRIL DE 2024.**

---

**CONTRATANTE**  
**ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**

**Prefeito Municipal**

---

**CONTRATADO**  
**SULPASSO COMERCIO DE**  
**CAMINHOS LTDA**

***“É Bom Viver Aqui”***

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: [administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br)  
**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**